



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2016 às 16:44:49 foi protocolizado o documento sob o N° 31972/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000042016

Data da Assinatura: 03/05/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 3.826,20

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, RATOS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, PULGAS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS, QUILÓPODES E DIPLÓPODES PORVENTURA EXISTENTES NOS LOCAIS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM EMPREGO DE PESSOAL, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS SUFICIENTES A ASSEGURAR PLENA EFICÁCIA DA EXECUÇÃO, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, OBSERVADAS AS DIRETRIZES EMANADAS DA CONTRATANTE, NO QUE SE REFERE A HORÁRIOS E ACESSO ÀS ÁREAS EM QUE SERÃO EFETIVADOS.

Contratado (Nome): Imunizza Dedetização

Contratado (CNPJ): 24.002.111/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[JF] Contrato	Sim	4b7cdf439f95e5051a22f2cd420d5166

João Pessoa, 09 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

50	Unid.	PLASTILIT	2,80	140,00
				RS 72.913,80

ntos e treze reais e oitenta centavos)
563.829,80 (Quinhentos e sessenta e três mil oitocentos

ÇOS
 gência de 12 (DOZE) meses, a partir da sua publicação no
 dital.

a UEPB a adquirir o material, sendo facultada a realização
 dida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência

DIÇÕES DE ENTREGA
 arará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o
 tidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

FORNECEDOR
FERNANDES JUNIOR - EPP.

1.091.310/0001-21

AS EIRELI - ME.

0.483.193/0001-96

umano

DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

MENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

NVITE 03/2016

NA CGE Nº: 16-00321-8

Humano - SEDH, através da Comissão Permanente de
 do tipo menor preço, no regime de Execução Indireta de
 objeto a contratação de empresa para execução do serviço
 O PRÉDIO DO SINE DO CONDE/PB, informa o resultado
 entadas.

S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME com
 vinte mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta
RA - ME TECNOMETAIS: R\$ 22.205,06 (vinte e dois
 e **F&HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI ME: R\$**
 am reais e vinte e seis centavos). Foi considerada vencedora
STRUÇÕES EIRELI ME: R\$ 20.871,26 (vinte mil e oi-
 ntavos), bem como cumpriu todos as exigências constantes
 da lei.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2016.

A NÓIA GUIMARÃES
 residente da CPL

O DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
ETE DA SECRETARIA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2016

SENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no inciso II,
 ica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de contrato de prestação
 co por tempo determinado:

	VALOR	VIGENCIA
LEY VIUGE DO NASCIMENTO	R\$ 36.000,00	19/04/2017

João Pessoa, 20 de maio de 2016.

ECIDA RAMOS DE MENESES
O DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

NVOLVIMENTO HUMANO

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Valor Original do Contrato 851.837,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO E ACRESCEER AO VALOR ORIGINAL, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA.
 Valor do aditivo 585.783,80
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.306.5008.2594.0287.3390.32.158.00
 Período da Vigência do Contrato 24/4/2015 A 31/12/2016
 Data da Assinatura do aditivo 22/4/2016
 MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES - SECRETÁRIA DE ESTADO

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como valor global, tendo como taxa de agenciamento de R\$50,00 (cinquenta reais) durante 12 (doze) meses, para os serviços de fornecimento de passagens aéreas para o Projeto Cooperar, com base no Art. 23, inciso II, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, proceder a assinatura do termo de contrato.

Cabedelo, 24 de Maio de 2016.

Roberto da Costa Vital
 Secretário Executivo do Cooperar

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
 Nº PROCESSO: 1479/2016-5

OBJETO: OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 15, II, DA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002).
 FICAM AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVIDAMENTE CONVOCADAS A APRESENTAREM COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.DEFENSORIA.PB.GOV.BR OU ATRAVÉS DO EMAIL: COTACOES@DEFENSORIA.PB.GOV.BR E ENCAMINHAR A PROPOSTA COMERCIAL DEVIDAMENTE ASSINADA E DIGITALIZADA, CONFORME INSTRUÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO PARA ENVIO: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA AVISO.

VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 004-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 0800/2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, RATOS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, PULGAS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS, QUILOPODES E DIPLÓPODES PORVENTURA EXISTENTES NOS LOCAIS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM EMPREGO DE PESSOAL, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS SUFICIENTES A ASSEGURAR PLENA EFICÁCIA DA EXECUÇÃO, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, OBSERVADAS AS DIRETRIZES EMANADAS DA CONTRATANTE, NO QUE SE REFERE A HORÁRIOS E ACESSO ÀS ÁREAS EM QUE SERÃO EFETIVADOS.

VALOR TOTAL: R\$ 3.826,20 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 14101.03.122.5046.4216.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 03/05/2016 A 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 25 / 05 / 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 004-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 0800/2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, RATOS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, PULGAS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS, QUILÓPODES E DIPLÓPODES PORVENTURA EXISTENTES NOS LOCAIS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM EMPREGO DE PESSOAL, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS SUFICIENTES A ASSEGURAR PLENA EFICÁCIA DA EXECUÇÃO, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, OBSERVADAS AS DIRETRIZES EMANADAS DA CONTRATANTE, NO QUE SE REFERE A HORÁRIOS E ACESSO ÀS ÁREAS EM QUE SERÃO EFETIVADOS.

VALOR TOTAL: R\$ 3.826,20 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 03/05/2016 A 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO N° 004/2016- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral n° 195.723 – SSP/PB e CPF n° 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA**, CNPJ sob N° 24.002.111/0001-03, estabelecida na Rua Tertuliano de Castro, S/N, Bessa, João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA**, CPF n°. 013.065.724-79, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo n° 0800/2016, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Os serviços de controle de pragas e vetores (desinsetização, desratização, descupinização) a serem executados são os descritos a seguir: Eliminação e prevenção da proliferação de baratas, cupins, formigas,	M ²	2.733

u

Bl

	mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; Eliminação e prevenção da proliferação de ratos; Eliminação e prevenção da proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.		
--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor total de **R\$ 3.826,20 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, correspondente à execução de 01 (um) serviços de controle de pragas e vetores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A prestação do serviço deverá ser realizada indicado pela CONTRATADA e se iniciará após a assinatura do contrato.

6.2 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do serviço, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

6.3 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Defensoria Pública.

6.4 - A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

6.5 - A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

6.6 - Será executado 01 (um) serviço de controle de pragas e vetores nas instalações da Sede e Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública, após a entrega da Nota de Empenho, observando-se as demais disposições do presente Termo de Referência.

6.7 - Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.

U

AB

6.8 - Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização e descupinização), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços deverão ser executados nas áreas internas, externas, anexos, caixas de esgoto e árvores da sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situado à Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, Av/Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá e à Rua Rodrigues Carvalho, 34, Centro, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo para conclusão dos serviços será de até 05 (cinco) dias a contar da data da entrega da Nota de Empenho pela Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.



Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos

Handwritten signature and initials

pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03.122.5046.4216, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Concluir a execução dos serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, o serviço ou materiais aplicados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- c) Cotar seus preços com todos os custos de insumos, empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos diretos de natureza tributária, inclusive as retenções exigidas por lei.
- d) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- e) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- f) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- h) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- i) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do seu cumprimento;
- j) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- k) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

H6

10/02

- l) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- m) Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- n) Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos;
- o) Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante;
- p) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ajuízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar serviço cujo fornecimento tenha proposto.

15.2- No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.3- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente

constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.


16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

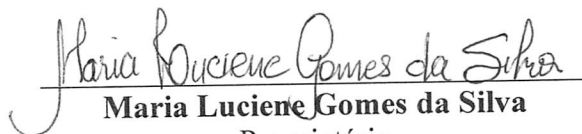
17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 03 de maio de 2016.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público - Geral



Maria Luciene Gomes da Silva
Proprietária